A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 819/99

Súmula:- Cria o Programa Municipal de Hortas em Terrenos *baldios e dá outras providências.*

Art. 1° - Fica instituído em Sarandi, o Programa Municipal de Hortas em Terrenos Baldios, que consiste em uso dos mesmos para cultivo de hortaliças em geral, ervas medicinais e flores.

Art. 2° - Ficam as Associações de Moradores autorizadas a receber a inscrição de terrenos baldios e de possíveis beneficiários, encarregando-se de distribuir as áreas entre os pretendentes inscritos.

§ 1° - As Associações de Moradores providenciarão as inscrições junto a Prefeitura.

§ 2° - A autorização para uso do Terreno dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o Proprietário legal do terreno.

§ 3° - A Administração Municipal deverá providenciar a limpeza inicial e a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3° - Terá direito de inscrever-se no programa todo cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família.

§ 1° - Terão prioridade no programa as escolas, associações de moradores e iniciativas comunitárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 819/99

§ 2° - Terá preferência o beneficiário morador no bairro onde se localiza o terreno baldio.

Art. 4° - No contrato de comodato, com prazo determinado, entre o Proprietário e o beneficiário deverão contar os seguintes deveres:

I - Para o proprietário:

a) Não solicitar a devolução do terreno antes de decorrido 50% do tempo sobre qual recebeu incentivos fiscais.

b) No término do contrato e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizado o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que fazia o uso do terreno.

II- Para o beneficiário:

a) Manter a área limpa.

b) Prevenir a erosão do solo.

c) Em caso de comercialização da produção excedente, esta somente poderá ser feita nos limites do Município.

d) Compromisso de devolução da área até o prazo de três meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais três se constatada a necessidade para colheita,

e) Nenhuma construção terá início na área cedida, sem autorização expressa do proprietário e a anuência do Executivo.

Parágrafo Único - O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5° - Fica facultativo o cercamento da área.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 819/99

Art. 6° - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativado dos beneficiários com o programa.

Art. 7° - A Prefeitura Municipal buscará firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantios.

Art. 8° - O Município concederá, na forma da Lei, incentivos fiscais sobre o IPTU, até o limite de 40% do valor total, aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9° - A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 1999.

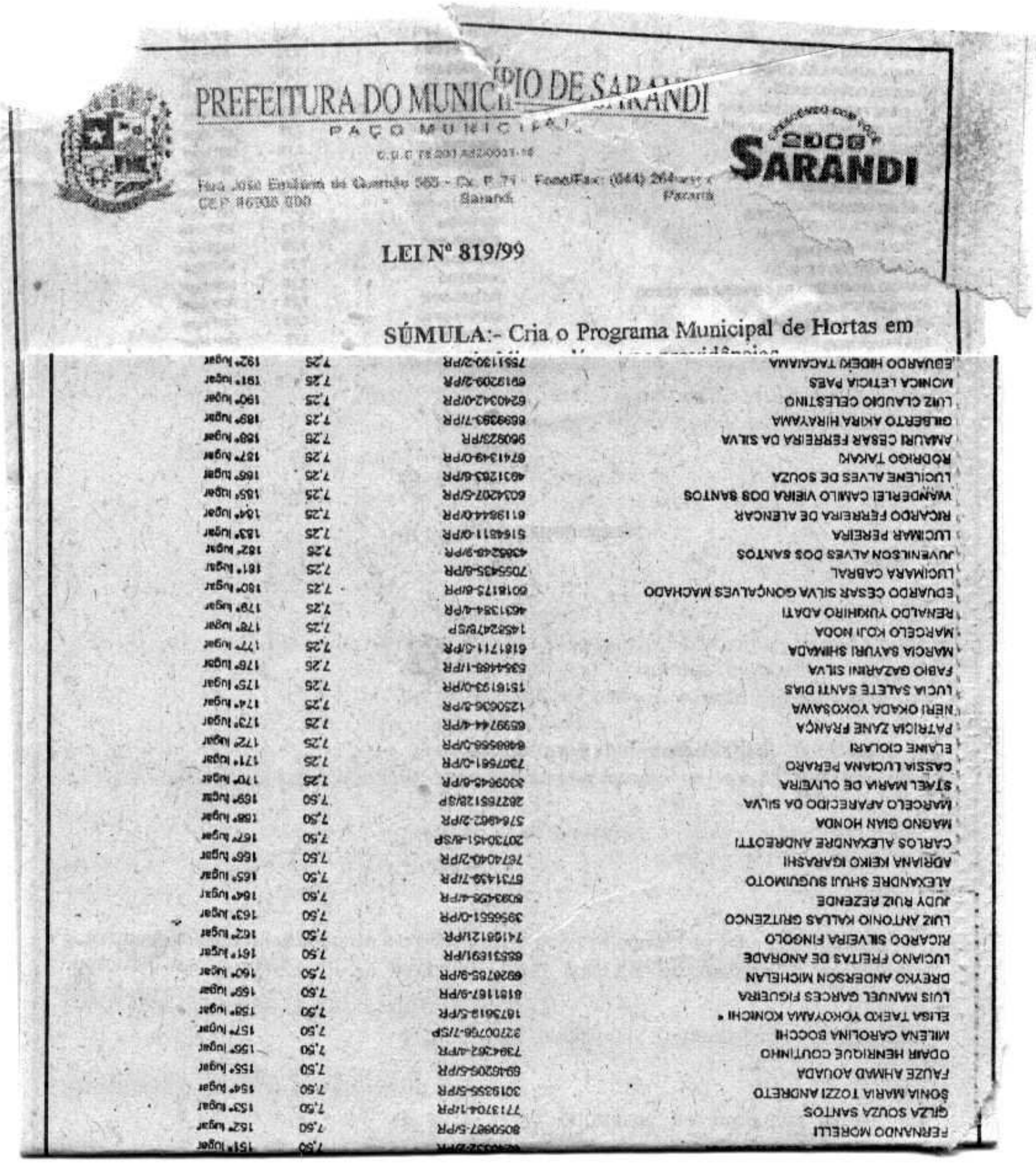
João Barba Ratu Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1° Secretário

P U B L I C A Ç Ã O

L E I nº 819/99- De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Cria o Programa Municipal de Hortas em Terrenos Baldios e dá outras providências.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

LEI Nº 819/99

SÚMULA:- Cria o Programa Municipal de Hortas em

Aprovada Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 08.09.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de setembro de 1999. Edição nº 2.770 – QUINTA-FEIRA.-
.-
.-
.---
.-
.-
.-.

LEI Nº 01999

SÚMULA:- Cria o Programa Municipal de Hortas em Terrenos baldios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica instituído em Sarandi, o Programa Municipal de Hortas em Terrenos Baldios, que consiste em uso dos mesmos para cultivo de hortaliças em geral, ervas medicinais e flores.

Art. 2º - Ficam as Associações de Moradores autorizadas a receber a inscrição de terrenos baldios e de possíveis beneficiários, encarregando-se de distribuir as áreas entre os pretendentes inscritos.

§ 1º - As Associações de Moradores providenciarão as inscrições junto a Prefeitura.

§ 2º - A autorização para uso do terreno dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o proprietário legal do terreno.

§ 3º - A Administração Municipal deverá providenciar a limpeza inicial e a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito de inscrever-se no programa todo cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família

§ 1º - Terão prioridade no programa as escolas, associações de moradores e iniciativas comunitárias.

§ 2º - Terá preferência o beneficiário morador no bairro onde se localiza o terreno baldio.

Art. 4º - No contrato de comodato, com prazo determinado, entre o proprietário e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I- Para o Proprietário:

a) Não solicitar a devolução do terreno antes de decorrido 50% do tempo sobre qual recebeu incentivos fiscais.
b) No término do contrato e caso haja interesse do proprietário em continuar autorizando o uso, deverá dar preferência ao beneficiário que fazia o uso do terreno.

II – Para o beneficiário:

a) Manter a área limpa.
b) Prevenir a erosão do solo.
c) Em caso de comercialização da produção excedente, esta somente poderá ser feita nos limites do Município.
d) Compromisso de devolução da área até o prazo de três meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais três se constatada a necessidade para colheita.
e) Nenhuma construção terá início na área cedida, sem autorização expressa do proprietário e a anuência do Executivo.

Parágrafo Único – O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica facultativo o cercamento da área.

Art. 6º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativado dos beneficiários com o programa.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal buscará firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantios.

Art. 8º - O Município concederá, na forma da Lei, incentivos fiscais sobre o IPTU, até o limite de 40% do valor total, aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 9º - A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Leis, em 08.09.99,
POVO", em 30 de

ação nesta Casa de
a no "JORNAL DO